



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº 849 /96 de 11 de Dezembro de 1996.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação."

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, em Sessão de 10 de Dezembro de 1996, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional do Município.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares e apoio ao educando (merenda escolar), transporte escolar e outros);

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XII - elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito, será composto de 11 (onze) membros, sendo:

- 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;
- 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Educação;
- 3 (três) professores da Rede Escolar Municipal e Estadual, indicados por seus pares.
- 1 (um) Diretor de Escola indicado por seus pares.
- 4 (quatro) representantes da Comunidade que sejam dentre os pais de alunos

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 01 (um) ano, facultada a recondução.

Parágrafo 2º - Juntamente com os titulares, serão indicados e nomeados igual número de suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação de representatividade.

Parágrafo 3º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz N.º 3 - Telefone: (DDD 012) 271-1222 - C.G.C. 46.631.248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da nomeação do Conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinado o seu funcionamento.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis. (11/12/96).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL